

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, e a empresa CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, na forma abaixo:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2025, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 786843-0 e inscrito no CPF sob o nº 137.795.528-17, residente e domiciliado à Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, São Jorge, CEP 69.100-000, e de outro lado a empresa CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, em 19/09/2016, sob o nº 3.336, sediada na cidade de Brasília/DF, na SHIS, QL 12, Conjunto 05, Casa 14 - Lago Sul, CEP: 71.630-255, inscrita no CNPJ sob o nº 26.632.686/0001-27, neste ato representada por seu representante legal, Sr. IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 35.075, inscrito no CPF sob o nº 005.212.841.55, residente e domiciliado na cidade de BRASÍLIA/DF, com endereço profissional na SHIS, QL 12, Conjunto 05, Casa 14 - Lago Sul, CEP: 71.630-255, em consequência da Inexigibilidade oriunda do Processo Administrativo nº 2016/2024-PMI, doravante referido por processo administrativo, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os Serviços de desenvolvimento de todos os atos necessários administrativos e judiciais, em qualquer instância, serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Financeiro, Econômico, Administrativo e Tributário perante os Tribunais Superiores no Distrito Federal, tais como Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunal de Contas da União (TCU), bem como primeiro e segundo grau de jurisdição, a serem desenvolvidos em favor do Município com propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações e recursos visando tutelar os interesses do Município e acompanhamento de ações e demandas no Distrito Federal, conforme proposta, constante do PROCESSO, do Termo de Referência e todos os seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, e por meio de representante especialmente designado por meio de Portaria, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução na prestação de serviço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO: À existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato:

- I O CONTRATADO obriga-se a desenvolver serviços técnicos especializados para a execução das atividades inerentes aos processos na recuperação dos recursos;
- II Disponibilizar para a CONTRATANTE a execução dos serviços contratados;
- III Planejar, organizar e executar a prestação do serviço, no período Contratado;
- IV O CONTRATADO se responsabiliza pela boa execução dos serviços técnicos especializados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional;
- V As despesas com obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras decorrentes da execução deste contrato, ficam a cargo do CONTRATADO;
- VI Facilitar a fiscalização do cumprimento do contrato pelo CONTRATANTE, atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção; substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, por parte desta, qualquer membro da equipe técnica ou funcionários, cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais aos serviços; e finalmente, reconhece o direito do CONTRATANTE de rescisão contratual administrativamente, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, arcando com as consequências contratuais e as previstas na lei;
- VII O CONTRATADO manterá a CONTRATANTE informada do andamento da prestação de serviços e se obriga a acatar qualquer modificação ou alteração no objeto do contrato, sendo os eventuais acréscimos ou reduções de custos, dela decorrente, objeto de ajuste entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

I - Os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que resultem na execução deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regularização.



II – Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mantendose em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato:

- I Pagar ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ajustados nas cláusulas anteriores, o pró-labore no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- II O reajuste do preço será anual pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, caso o contrato seja prorrogado e ultrapasse um exercício;
- III O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento das despesas com hospedagem e alimentação, na sede do Município, despesas de combustíveis, fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas do CONTRATADO, durante a execução do contrato;
- IV Para viabilizar a execução dos serviços o CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias;
- V Indicar a Secretária de Administração do Município para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidas perante a Contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de duração do contrato, será de 12 (doze) meses, com início em 24 de abril de 2024.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços descritos na cláusula primeira honorários (pró-labore) mensais na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, dando tudo por bom, firme e valioso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os honorários de sucumbência, caso existam, são dos advogados, sem exclusão dos contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do Contratado recuperar ou obter a devolução de valores oriundos de tributos, contribuições e compensações financeiras ao erário municipal não descritas neste Contrato, na via judicial e/ou administrativa, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO honorários "ad exitum" na ordem de R\$ 0,10 (dez centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do crédito efetivamente recuperado, devolvido, compensado ou desbloqueado, após o Trânsito em Julgado da sentença ou acórdão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de ser deferida a tutela de urgência que deverá ser pleiteada liminarmente, o Município remunerará o Escritório em 10% (dez por cento) do valor recebido mensalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis até o trânsito em julgado ou até 48 (quarenta e oito) meses, prazo máximo permitido pelo órgão



regulador de finanças do município (TCE).

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo acordo judicial, o pagamento será realizado após a respectiva homologação do mesmo em juízo.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedado qualquer pagamento de honorários "ad exitum" antes da efetiva recuperação de valores dos índices corrigidos em favor do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza, exceto se as partes, em concordância, entenderem de forma diversa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos dos contratos celebrados que envolvam prestação de serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores anualmente reajustados pelo índice adotado em lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades abaixo referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, na via administrativa:

#### I - Advertência;

- II Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, se o objeto executado na data prevista, sem justificativas aceitas pelo MUNICÍPIO DE ITACOATIARA;
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- VI Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137 da Lei nº 14.133/21, ou através de uma das formas prescritas pelo art. 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/21.

M



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes à CONTRATADA:

- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por atos seu;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE que poderá dar continuidade ao serviço de execução direta ou indireta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

5



PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
- II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21.

- I Unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
- II Por acordo das partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior,





caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme os ditames legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.000. Ficha: 88. PARÁGRAFO PRIMEIRO: No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do





Amazonas, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante ao CONTRATANTE de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara /AM. 24 fde abril de 2024.

MÁRIO JORGE BOUE

Prefeito de Itacoatiara/AM CNPJ sob o n° 04.241.980/0001-75

IURI DO LAGO NOGUEIRA DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE CAVALCANTE REIS

Dados: 2024.04.24 17:34:48 -03'00'

CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ sob o n° 26.632.686/0001-27

**TESTEMUNHAS:** 

Atlana g. Carralho